

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROPOSTA DE LEI N.º 329/XII - APROVA A LEI DE
ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL

PONTA DELGADA
JUNHO DE 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1731	Proc. n.º 02-08
Data: 05/06/05	N.º 15318



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 4 de junho de 2015, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre a Proposta de Lei n.º 329/XII – Aprova a Lei de Enquadramento Orçamental.

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Lei visa – conforme artigo 1.º – aprovar a nova Lei de Enquadramento Orçamental.

Sustenta-se que “O sistema preconizado na presente proposta de lei, seguindo uma linha já evidenciada pela atual Lei de Enquadramento Orçamental, sobretudo nas suas últimas alterações, e seguindo orientações internacionais e comunitárias neste domínio, vem assim definir um sistema integrado de programação orçamental, no qual as diferentes peças que o constituem funcionam entre si numa lógica de «cascata», que implica uma alteração de toda a estrutura e composição da Lei de Enquadramento Orçamental, em matéria de princípios e regras, execução e controlo.”

Acrescentando-se que “A vantagem dos programas orçamentais é o de permitirem avaliar a eficiência da despesa pública, uma vez que permitem comparar os resultados alcançados com os recursos utilizados, designadamente comparar os recursos públicos obtidos através dos impostos utilizados por um determinado programa com os resultados alcançados por esse programa.”

Ademais defende-se, ainda, que “A informação proporcionada pelos programas orçamentais deve permitir avaliar o custo das políticas públicas e deve estar na base da decisão de cada ministro responsável relativamente à afetação dos recursos públicos atribuídos entre programas, em função da sua maior ou menor eficiência.”

Por outro lado, a presente iniciativa introduz as seguintes inovações adicionais:

“simplifica o calendário orçamental”;

“contribui para a redução da fragmentação orçamental, aumentando a responsabilidade dos ministérios setoriais e alterando o papel do Ministério das Finanças na gestão e controlo orçamentais”;

“assegura que a orçamentação por programas está efetivamente focada na obtenção de resultados, suscetíveis de ser avaliados com recurso a um conjunto de indicadores mais relevantes”;

e cria “no âmbito do Ministério das Finanças, através da Direção-Geral do Orçamento, uma área de Contabilidade e Relato, visando melhorar o relato e a monitorização dos fluxos de caixa e económicos, reconhecendo e mensurando ativos, passivos, rendimentos, gastos, despesas, receitas, pagamentos e recebimentos.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Face ao supra exposto, prevê-se (cf. artigo 7.º) a revogação da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (lei de enquadramento orçamental vigente).

Não obstante a Região estar sujeita ao cumprimento de determinados princípios e normas da Lei de Enquadramento Orçamental, importa salientar que existe um quadro legal próprio aplicável diretamente à Região, designadamente, a Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, alterada pela Lei n.º 62/2008, de 31 de outubro – Lei do Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, pelo que a aplicação da iniciativa ora em apreciação terá natureza supletiva.

Assim, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS, PSD e CDS-PP e o voto contra do BE, nada ter a opor à Proposta de Lei em análise.

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César